**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

## PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 113/2017**
**PROCESSO n° 160/2017**
**DATA DA REALIZAÇÃO: 07/12/2017**
**HORÁRIO: 09:00 horas**
**LOCAL: Praça Coronel Orlando nº 652, centro.**

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001–11, inscrita na I.E491.040.101.110 por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO - PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** – *Processo nº 160/2017* – objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3373, de 30 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 8.080/90, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 652 – centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **07/12/2017** às **09:00h** e será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 4.605, de 12 de janeiro de 2017.

## I - DO OBJETO

**1.1 -** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital.

## II - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1 -** Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

**2.2 -** Não será admitido neste certame a participação de:

a) Empresas que estejam com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
b) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
c) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com este município;
e) Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 ou nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.605/98 ou suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
f) **Entidades que compõe o Terceiro Setor**[1]

---

[1] O Terceiro Setor pode ser definido como aquele composto por entidades privadas da sociedade civil, que prestam a atividade de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos. O Terceiro Setor coexiste com o Primeiro Setor, que é o próprio Estado, e com o Segundo Setor, que é o mercado. Desta forma, o Terceiro Setor é composto pelas Entidades Paraestatais, que são as pessoas jurídicas de Direito Privado, que atuam "ao lado" do Estado, paralelamente a ele, cooperando nas atividades e serviços não privativos, sendo importante ressaltar que esse conceito não abrange as entidades integrantes da Administração Indireta, pois estas integram o próprio Estado. A partir da Reforma Administrativa, com a defesa das idéias liberais, dentre as quais, a de que o Estado deve ser o menor possível, restringindo sua atuação exclusivamente às áreas em que seja indispensável a presença direta do Poder Público, as entidades paraestatais, integrantes do Terceiro Setor resultaram muito fortalecidas, de forma que foram criadas outras figuras jurídicas, ao lado das já existentes (serviços sociais autônomos), possibilitando e incentivando a prestação de serviços de interesse da coletividade por pessoas privadas, não integrantes da Administração**. Essas entidades são as Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que, juntamente com os Serviços Sociais Autônomos, compõem, portanto, o Terceiro Setor.** (destaques nossos). Fonte: https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias. Acesso em 14.09.2017.

(...) PROCESSO N.º 6592.989.17-2 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 28/06/2017 – EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL – MUNICIPAIS. ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO N.º 11/2017, CERTAME DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES". (...) **Tendo em vista que, feita a opção pela aquisição dos serviços médicos mediante contrato de direito público, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, a participação de atividades vinculadas ao Terceiro Setor em disputa assim**

## III - DO CREDENCIAMENTO

**3.1 -** Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou **cooperativa**[2], ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua

---

**formatada implicaria efetivo prejuízo à isonomia e à competição.** (destaques nossos). (...) Diante do exposto, meu **VOTO considera improcedentes os pedidos subscritos pela Associação Beneficente Cisne, cassando os efeitos da liminar inicialmente deferida e liberando a Prefeitura de Sertãozinho para dar continuidade aos processos de Pregão n.ºs 10 e 11, de 2017. RENATO MARTINS COSTA – CONSELHEIRO.**

2 (...) Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas**, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (destaques nossos).

(...) Notícias STF / Quarta-feira, 23 de abril de 2014 /**STF declara inconstitucional contribuição sobre serviços de cooperativas de trabalho.**
**O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, deu provimento a recurso e declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 8.212/1991 (artigo 22, inciso IV) que prevê contribuição previdenciária de 15% incidente sobre o valor de serviços prestados por meio de cooperativas de trabalho. A decisão foi tomada na sessão desta quarta-feira (23) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 595838, com repercussão geral reconhecida, no qual uma empresa de consultoria questiona a tributação.** (destaques nossos). **Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=265318. Acesso em 06.09.2017**

**(...) RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 1/2/2011**
**Item 70. Processo: TC-2000/003/08. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste. Contratada: Cooperativa Nacional de Serviços Médicos. Em exame: Pregão nº23/08 e Contrato nº65/2008, de 26/03/08. Objeto: Prestação de serviços especializados na área de atendimento médico adulto e infantil em 168 plantões de 12 horas, ao mês, sendo 84 horas no período diurno e 84 horas no período noturno, junto aos prontos-socorros "Dr. Afonso Ramos" e "Dr. Edison Daniel dos Santos Mano", a fim de complementar as escalas de plantões, pelo período de 10 meses.** (destaques nossos) Valor: R$ 1.540.560,00.

**(...) SDG, por sua vez, manifestou-se pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, tendo ressaltado que tais contratações podem e devem ser feitas em caráter complementar aos serviços prestados pelos municípios, desde que observadas as normas legais pertinentes aos contratos administrativos e ao interesse público, com recomendações relativas à devida publicidade do edital de acordo com os termos da legislação vigente.** (destaques nossos). É o relatório. VOTO: Os Órgãos da Casa se divergiram entre si. Verifico que a Origem apresentou justificativas suficientes para afastar as questões apontadas pela Auditoria e pelos Órgãos Técnicos; foi assegurada a competitividade e a economicidade no certame, e a proposta escolhida foi a mais vantajosa à Administração. **Nessa conformidade, acolho as manifestações favoráveis da Assessoria Técnica da ATJ e da SDG e VOTO pela regularidade do procedimento da licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 23/08 e do Contrato nº 65/08 dela decorrente, celebrado em 26/04/08, com as recomendações propostas por SDG.** (destaques nossos). **São Paulo, 1º de fevereiro de 2011.ANTONIO ROQUE CITADINI. Conselheiro Relator**

interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2 -** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **8** do item **VII** deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa, deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea **"a"** do subitem **1** deste item **III** ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa; o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou COOPERATIVA[3] **que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006** deverá ainda apresentar**, no ato de credenciamento,** declaração nos moldes previsto no **Anexo VI – declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006**, com reconhecimento de firma, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

**3.2.1** - A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**3.3 -** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.4 -** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.5 -** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

[3] (...) Em síntese, as sociedades cooperativas podem constituir-se segundo as normas previstas no vigente Código Civil e na Lei n.º 5.764/71, ou seja, com configuração própria, tendo por objeto social a prestação de serviços ou a produção e comercialização de bens, desde que os executores das obrigações inseridas nos contratos que venham a celebrar sejam os próprios cooperados, sem a subordinação típica da relação patrão-empregado. Às cooperativas que auferem receita bruta anual de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) foram estendidos os benefícios deferidos às empresas de pequeno porte e microempresas pela LC n.º 123/06, dentre os quais tratamento diferenciado quando participarem de licitações (notadamente, prazo para a emenda de irregularidades fiscais e empate ficto), regime a que fazem jus por direito próprio e independentemente da participação, no certame, de microempresas e empresas de pequeno porte. Da mesma forma como o regime privilegiado não se poderá aplicar às microempresas e empresas de pequeno porte que incidam nas vedações do do art. 3º, § 4º, da LC nº 123/06, também as pseudo cooperativas estarão dele excluídas. **AS SOCIEDADES COOPERATIVAS E O TRATAMENTO PRIVILEGIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07) Jessé Torres Pereira Júnior** Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Autor, das seguintes obras: Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública (7ª edição); Controle Judicial da Administração Pública: da Legalidade Estrita à Lógica do Razoável (2ª edição);Licitações de Informática;Da Reforma Administrativa Constitucional; Pregão Presencial e Eletrônico (em colaboração). **Marinês Restelatto Dotti** Advogada da União, Lotada no Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre/RS-CGU/AGU Colaboradora na obra: Direito do Estado – Novas Tendências – Edição Especial/UFRGS Especialista em *Direito do Estado/UFRGS; Especializanda em Direito e Economia/UFRGS. fonte:* www.agu.gov.br/page/download/index/id/522162. Acesso em 14.09.2017

**IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1 -** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

**4.2 -** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

***Envelope nº 1 – Proposta***
***Pregão nº 113/2017***
***Processo nº 160/2017***

***Envelope nº 2 – Habilitação***
***Pregão nº 113/2017***
***Processo nº 160/2017***

**4.3 -** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

**4.4 -** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"**

**5.1 -** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**a)** nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

**b)** número do processo e deste Pregão;
**c)** descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO II** deste edital;

**d)** preço unitário/global ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos do subitem 5.2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:

transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
**e)** prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

**f) Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlândia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.**

**5.2 -** A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

**5.3** - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

**g)** as propostas deverão obedecer à ordem dos itens idêntica à prevista no **ANEXO I** deste edital

## VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

**1 -** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

**c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

**d)** ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
**1.1.1** - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa

**g)** a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou Cooperativas somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

**g1)** as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**g2)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

**g3)** a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "g2" implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

**1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro no **Conselho Regional de Medicina em que está localizada a sede da empresa Licitante.**

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) **de cada especialidade médica do Anexo I deste edital**, ou seja, da execução pretendida (Súmula n.º 024-TCE/SP[4]),

b.1) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, contendo:

(i) Prazo contratual, datas de início e término;
(ii) Objeto fornecido;
(iii) Quantidades fornecidas;
(iv) Caracterização do bom desempenho da licitante;
(v) Outros dados característicos;

b.2) **OBSERVAÇÃO**: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para verificação do atestado apresentado, conforme disposição legal contida no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

c) **Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico, considerado essencial para o cumprimento do objeto desta licitação, nos termos do §6.ºdo artigo 30, da Lei Federal n.º8.666/93, deixando a efetiva comprovação, pela(s) Licitante(s) Vencedora(s), para quando da assinatura do respectivo contrato. (ANEXO XI).**

d) Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (ANEXO X).

[4] **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

## 1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

**a)** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (ANEXO VIII). **Apresentá-la dentro do envelope nº 02 – Habilitação.**
**b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VII** deste edital. **Apresentá-la dentro do envelope nº 02 – Habilitação.**

**c) declaração expressa e formal que conhece os termos do Edital, bem como as particularidades e extensão dos serviços e que não tem oposição aos mesmos. Apresentá-la dentro do envelope nº 02 – Habilitação**

**d) A(s) Licitante(s) Vencedora(s), como condição para a assinatura do contrato, deverão apresentar os regulares ALVARÁS SANITÁRIOS da sede da empresa**.

**e) A(s) Licitante(s) Vencedora(s), também como condição para a assinatura do futuro contrato, deverá(ão) apresentar o registro da empresa, bem como de seu pessoal técnico, junto ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo).**

**e.1) Caso isso não seja possível, e como condição resolutiva do contrato em virtude do não cumprimento daquela exigência (registro no CREMESP) e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) deverão comprovar que o registro está sendo providenciado, bem como apresentar a documentação ou autorização provisória do CREMESP para o exercício de sua atividade, bem como a de seu pessoal técnico, no Estado de São Paulo. Nesse caso, será fixado prazo razoável pela Administração Municipal para apresentação do registro definitivo, considerando-se o tempo de tramitação legal do pedido perante o CREMESP.**

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**1 -** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutos.
**2 -** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**2.1 -** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**3 -** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
**b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
**c)** com preços manifestamente inexeqüíveis (Art. 48, II, da Lei Federal n.° 8.666/93). Para tanto poderá o Pregoeiro solicitar à Licitante vencedora que apresente documentos e/ou planilhas que comprovem, ou não, a exequibilidade da proposta.

**3.1 -** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**3.2 -** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
**4 –** As licitantes que obtiverem as propostas, bem como os itens (anteriormente analisados), não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
**a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**5 -** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
**5.1 –** Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.

**5.2 -** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**6 -** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.
**7 -** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8 -** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e Cooperativas preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.1 -** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativas, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
**8.1.1 -** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

**8.2 -** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte e Cooperativas, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.
**8.3 -** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**9 -** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

**10 -** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.1 -** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
**11 -** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**12 -** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
**a)** substituição e apresentação de documentos ou
**b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
**12.1 -** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
**12.2 -** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**12.3 -** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou Cooperativas, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos

indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e”, do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**12.3.1** - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.3.2** - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**13 -** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**14** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**15 -** Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances, apresentar o **menor valor global. Contudo as empresas licitantes deverão colocar os valores unitários.**

## VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**1 -** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**2 -** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**3 -** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**4 -** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**5 -** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**1 -** Os locais dos serviços serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde e unidades de atendimentos especializados da rede SUS do município de Orlândia**.**

**1.1** - Os médicos contratados por carga horária e plantão, deverão realizar a quantidade de procedimentos e consultas de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Saúde.

**1.2** - Os procedimentos médicos licitados no lote 1, deverão ser realizados no município de Orlândia/SP.

**2** – O contrato vigerá por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do de seu instrumento, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3 -** As requisições fornecidas à Contratada, somente após a assinatura do contrato, deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, além da especificação dos serviços contratados a serem executados.

3.1 - A empresa deverá apresentar seu faturamento mensal até o 2º dia útil do mês subsequente para conferência da Secretaria de Saúde, através de planilhas contendo o nome, endereço, telefone e assinatura dos pacientes atendidos, para que seja providenciado o pagamento até o 10º dia útil de cada mês.

**4 -** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

## X - DOS PAGAMENTOS

**1 -** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

1.1- A empresa deverá apresentar seu faturamento mensal até o 2º dia útil do mês subsequente para conferência da Secretaria de Saúde, através de planilhas contendo o nome, endereço, telefone e assinatura dos pacientes atendidos.

**2 -** Atendidas as condições do item anterior (1.1), o pagamento será efetuado até o 10.º dia útil após a prestação dos serviços.

**3 -** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

**4 -** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

5- Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

## XI - DA CONTRATAÇÃO

**1 -** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III.**

**1.1 -** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**1.2 -** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**2 -** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

**3 -** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**3.1 -** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**3.2 -** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação no endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br .

**3.3 -** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens **VII** e **VIII**, todos deste edital, naquilo que for pertinente.

**4 -** O contrato vigerá por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do de seu instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal.

**5 -** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
**5.1 -** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**6 -** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**7 -** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## XII – DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1. Será permitida a subcontratação de parte do objeto licitado até o limite admitido de até 30% (trinta por cento) pela Administração Municipal, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93[5], devendo a SUBCONTRATADA, no caso, atender todos os requisitos legais (capacidade jurídica, técnica e financeira), que foram exigidos da futura CONTRATADA, bem como atender todas as disposições do presente edital.**

**2. Nesse caso, admitida à subcontratação, a futura CONTRATADA permanecerá como responsável solidária da SUBCONTRATADA, sem o prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo por todos os ônus legais decorrentes da subcontratação (pagamentos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, etc), hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para o Município de Orlândia/SP (Contratante),**

**3. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA apenas reforçará a responsabilidade técnica da futura CONTRATADA, que executará por seus próprios meios o principal do serviço de que trata o instrumento convocatório do certame, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.**

[5] (...) **Art. 72.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

**4. Ademais, sempre que solicitado ou exigido pelo Município de Orlândia/SP (contratante), ou por ocasião do efetivo pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, deverá a SUBCONTRATADA apresentar os comprovantes de pagamento dos encargos legais e trabalhistas, dentre outros.**

## XIII - DA GARANTIA DO CONTRATO

1. No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal n°. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Finanças do Município de Orlândia/SP.

3. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução.

4. No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

5. A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas situando se como recusa Injustificada para a formalização contratual, sujeitando a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA às sanções estabelecidas na cláusula nona da minuta Contratual (ANEXO III).

## XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**1 -** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**2 –** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

3. Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à futura contratada em multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não foram executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo

com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo fo prorrogado pela administração.

4. A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à futura contratada.

## XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária ficha 455, serão utilizados recursos próprios (15% saúde) e federais (PAB VARIÁVEL – SAÚDE DA FAMÍLIA e MAC - MELHOR EM CASA), onerando as dotações da Secretaria Municipal de Saúde, elemento econômico 3.3.90.39.00 do orçamento vigente para o exercício de 2017, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços contínuos (artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93), deverão, ainda, serem oneradas as dotações do exercício de 2018 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

2 - Valor Estimado: **R$ 171.591,30 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos)** anuais**.**

## XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1 -** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**2 -** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**2.1 -** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**3 -** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**4 -** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados, em jornal de circulação local, no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br .

**5 -** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

**6 -** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**6.1 -** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.

**6.2 -** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**6.3 -** Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por **petição** (via protocolo) ou por **e-mail** (licitacao@orlandia.sp.gov.br) que será dirigido à autoridade subscritora do edital.

**7 -** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
**8 -** Integram o presente edital:

*Anexo I – memorial descritivo dos serviços;*
*Anexo II – modelo de proposta de preços;*
*Anexo III - minuta do contrato;*
*Anexo IV - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;*
*Anexo V – minuta de credenciamento;*
*Anexo VI – declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006;*
*Anexo VII – modelo de declaração de ausência de impedimento para licitar.*
*Anexo VIII - declaração perante o Ministério do Trabalho*
*Anexo IX – dados do responsável pela assinatura do contrato.*
*Anexo X - modelo de declaração de comprovação de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde.*
***Anexo XI Declaração de disponibilidade do pessoal técnico.***

**9 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Orlândia, do Estado de São Paulo.

Orlândia/SP, 23 de Novembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**
Prefeito Municipal

## ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

| ITEM | ESPECIALIDADE | QTDE / MÊS | TIPO | VR.Unitário | VR. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ginecologia/Obstetrícia | 600 | CONSULTAS | | |
| 2 | Pediatria | 700 | CONSULTAS | | |
| 3 | Ortopedia | 300 | CONSULTAS | | |
| 4 | Cardiologia | 200 | CONSULTAS | | |
| 5 | Dermatologia | 100 | CONSULTAS | | |
| 6 | Geriatria | 40 | CONSULTAS | | |
| 7 | Pneumologia | 40 | CONSULTAS | | |
| 8 | Urologia | 80 | CONSULTAS | | |
| 9 | Vascular | 20 | CONSULTAS | | |
| 10 | Neurologia | 200 | CONSULTAS | | |
| 11 | Cirurgia geral | 50 | CONSULTAS | | |
| 12 | Oftalmologia | 200 | CONSULTAS | | |
| 13 | Otorrinolaringologia | 100 | CONSULTAS | | |
| 14 | Oncologista | 100 | CONSULTAS | | |
| 15 | Endocrinologista | 10 | CONSULTAS | | |
| 16 | Clínica Geral | 400 | CONSULTAS | | |
| 17 | Medicina do Trabalho | 200 | CONSULTAS | | |
| 18 | Psiquiatria | 400 | CONSULTAS | | |
| **TOTAL MENSAL** | | | | | **R$** |
| **TOTAL ANUAL** | | | | | **R$** |

**OBSERVAÇÕES:**

A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por providenciar a alocação dos médicos, apresentando o respectivo rol à Secretaria de Saúde, a qual poderá com ele anuir ou vetá-lo, total ou parcialmente, e responsabilizar-se por manter médicos devidamente registrados e em dia com os encargos do Conselho Regional de Medicina.

A licitante vencedora deverá arcar com os custos de todos os encargos trabalhistas dos médicos contratados, não devendo recair sobre a Prefeitura qualquer tipo de ônus, ou eventual futuro processo trabalhista movido pelos médicos contra a empresa.

A licitante vencedora deverá organizar os serviços médicos em horários distribuídos ao longo do dia, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e substituir imediatamente o médico em caso de falta ou afastamento.

A licitante vencedora (empresa) deverá apresentar seu faturamento mensal até o 2.º dia útil do mês subsequente para conferência da Secretaria de Saúde, através de planilhas contendo o nome, endereço, telefone e assinatura dos pacientes atendidos, para que seja providenciado o pagamento até o 10.º dia útil de cada mês.

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DADOS DO LICITANTE**
**Denominação:**
**Endereço:**
**CEP: Fone: Fax:**
**e-mail:**
**CNPJ:**
**Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlândia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.**

*Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.*

**Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

| ITEM | ESPECIALIDADE | QTDE /MÊS | TIPO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| **VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** | | | | **R$** | |

**Validade da proposta** (mínimo 60 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Orlândia, em ____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura do representante legal
Nome do representante legal:_____
RG do representante: _____

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA**

**CONTRATO nº**

**VALOR: R$**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**01.1.** **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo SENHOR **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.027.218-77, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

**01.2.** **CONTRATADA: ----------,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ----------, com sede localizada na ----------, neste ato representa por ----------, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**02.1** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 3.373/2005, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 113/2017.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**03.1** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE**

**SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO Nº 113/2017.**

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**04.1** Pelos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta vencedora, o valor global de até *R$ ---------- (----------)*, **como contraprestação pelos serviços prestados, devidamente calculados com base em unidades ou quantitativos de serviços efetivamente prestados, a saber**:

**04.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**04.3** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após o término dos serviços e da emissão da nota fiscal eletrônica, desde que a CONTRATADA apresente seu faturamento mensal até o 2º dia útil do mês subsequente para conferência da Secretaria de Saúde, através de planilhas contendo o nome, endereço, telefone e assinatura dos pacientes atendidos.

**04.3.1** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

**4.4** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

**4.5 A CONTRATADA deverá apresentar, também, mensalmente e junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda sobre a pessoa física (IRPF) e da Contribuição Previdenciária dos profissionais médicos alocados na prestação dos serviços, acompanhados da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social).**

**4.6 A não apresentação das comprovações de que tratam o subitem anterior asseguram ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**05.1** O contrato vigerá por até 12 **(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**06.1** Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária ficha 455, **s**erão utilizados recursos próprios (15% saúde) e federais (PAB VARIÁVEL – SAÚDE DA FAMÍLIA e MAC - MELHOR EM CASA), onerando as dotações da Secretaria Municipal de Saúde, elemento econômico 3.3.90.39.00 do orçamento vigente para o exercício de 2017, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços contínuos (artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93), deverão, ainda, serem oneradas as dotações do exercício de 2018 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**07.1** Compete à **PREFEITURA ( CONTRATANTE)**:

**07.1.1** pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

**07.1.2** conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

**07.1.3** fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado, **podendo rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.**

**07.1.4** **Avaliar os serviços médicos prestados pela CONTRATADA, analisando os indicadores clássicos de produtividade, em especial, o tempo médio de permanência, o grau de resolutividade dos problemas, o número de profissionais e especialistas disponíveis, a cobertura populacional e a avalição dos protocolos clínicos.**

**07.2** Compete à **CONTRATADA**:

**07.2.1** executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO N.º 113/2017** e seus anexos;

**07.2.2** responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;

**07.2.3** responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

**07.2.4** ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

**07.2.5** **Não ceder, transferir ou subcontratar(total ou parcialmente) o objeto contratual, salvo em caso de subcontratação parcial, no limite admitido de até 30%(trinta por cento) do objeto licitado/contratado, e desde que admitido previamente pela Administração Municipal. Nesse caso, permanecerá a CONTRATADA como responsável solidária da SUBCONTRATADA, por todos os ônus legais (trabalhistas, tributários, previdenciários, pelo**

**pagamento pelos serviços prestados, etc), hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para o Município.**

**07.2.6** **Empregar na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, pessoal competente, especializado e responsável, sendo que os profissionais médicos deverão estar, devida, legal e regularmente registrados no CREMESP, tudo para a boa e eficaz execução contratual.**

**07.2.7** **Prestar os serviços médicos definidos neste instrumento contratual, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e isonômico, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.**

**07.2.8** **Executar o serviço de acordo com o Código de Ética Médica, as especificações técnicas e sanitárias da categoria, as normas e técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas vigentes e pertinentes, respondendo civil e criminalmente por danos causados a terceiros em razão da inadequada execução do objeto contratado.**

**07.2.9** **Ser a única responsável, em relação aos seus empregados e/ou cooperados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, tais como: salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, ficando a CONTRATANTE livre de quaisquer ônus e/ou responsabilidades.**

**07.2.10** **Fiscalizar regularmente os profissionais designados para a prestação do serviço objeto deste contrato administrativo, com o fim de constatar a efetiva e perfeita execução dos serviços e verificar as condições em que está sendo prestado.**

**07.2.11** **Substituir imediatamente qualquer um de seus profissionais quando julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.**

**07.2.12** **Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução dos serviços objeto deste contrato.**

**07.2.13** **Comunicar à Administração da CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.**

**07.2.14** **Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, de acidentes do trabalho e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados e cooperados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA.**

**07.2.15** **Assumir como única e exclusiva responsável, todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, penal ou administrativa, relacionadas direta e indiretamente aos serviços contratados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.**

**07.2.16** **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.**

**07.2.17** **Efetuar a reposição de profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência.**

**07.2.18 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.**

**07.2.19 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de profissionais qualificados quando considerado inadequado para a prestação do serviço ora contratado.**

**07.2.20 Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto e Secretário Municipal da Saúde da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.**

**07.2.21 Cumprir fielmente o contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fiquem as unidades de saúde sem um profissional da especialidade objeto deste certame.**

**07.2.22 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao COTNRATANTE.**

**07.2.23 Todas as informações, resultados, relatório e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.**

**07.2.24 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.**

**07.2.25 Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde.**

**07.2.26 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.**

**07.2.27 Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato.**

**07.2.28 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao CREMESP, original acompanhado de cópia simples ou cópia autenticada por cartório competente, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.**

**07.2.29 Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação, definindo junto à CONTRATANTE a logomarca a ser utilizada.**

**07.2.30 Assegurar que o seu quadro de profissionais:**

**a) mantenha sigilo quanto às informações de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;**

**b) guardar absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra a sua dignidade de integridade;**
**c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo eprfeito desempenho ético da medicina;**
**d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;**

**e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;**
**f) não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;**
**g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necesário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional rpevisto enste contrato;**
**h) colabore cm o Secretário Municipal de Saúde nos processos de habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas;**

**07.2.31** **Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto.**

**07.2.32** **Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extrativo de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato.**

**07.2.33** **Indenizar à CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.**

**07.2.34** **Obedecer, rigorosamente, aos dias e horários pré-determinados pela CONTRATANTE, bem como os locais da execução dos serviços ora contratados.**

**07.2.35** **Havendo qualquer alteração, nos dias, horários e ou locais de execução do referido serviço, a CONTRATANTE comunicará tal ocorrência à CONTRATADA, devendo esta atender às modificações informadas por aquela, desde que não haja prejuízo para ambas as aprtes, tudo em prol do interesse público.**

**07.2.36** **Não permitir a ausência da unidade de saúde de seus profissionais durante o horário de trabalho para a realização de afazeres particulares, sendo qinda, que os atrasos e saídas antecipadas e faltas acarretarão descontos na fatura a ser paga à CONTRATADA.**

**07.2.37** **Caberá à CONTRATADA o exercício da fiscalização e controle das frequências e jornadas de trabalho dos seus profissionais médicos que executarão os serviços objeto da contratação**

**07.2.38 Respectiva exigência do item anterior, além de propiciar o atendimento da legislação vigente, objetiva o pleno acatamento das disposições contidas nas Recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Ribeirão Preto-SP.**

**07.2.39 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.**

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**08.1** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

**09.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, e sem prejuízo das demais sanções dispostas em Edital e nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada da notificação (via aviso de recimento dos correios) aos autos do processo administrativo instaurado para tal finalidade, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**09.1.1** multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato;
**09.1.2** suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
**09.1.3** declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

**10.1** No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal n°. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

**10.2** A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro,

atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Finanças do Município de Orlândia/SP.

**10.3** No caso de aditivo de valor do contrato a empresa concessionária deverá providenciar o reforço da caução.

**10.4** No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

**10.5** A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas situando se como recusa Injustificada para a formalização contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções estabelecidas na cláusula contratual nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Orlândia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**13.1** Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria de Municipal de Saúde** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

**13.2** Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

**13.3** Doravante fica designado como gestor contratual o Sr. **Renato Queiroz Delagostini** atualmente ocupante do cargo de Coordenador Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.839.817-8, e do CPF n.º 297.551.178-73.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DESTE CONTRATO.**

**1. Será permitida a subcontratação de parte do objeto licitado e deste contrato (prestação de serviços médicos), até o limite admitido de 30% (trinta por cento) pela Administração Municipal, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93[6], devendo a SUBCONTRATADA, no caso, atender todos os requisitos legais (capacidade jurídica, técnica e financeira), que foram exigidos da futura CONTRATADA, bem como atender todas as disposições do presente edital.**

**2. Nesse caso, admitida à subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como responsável solidária da SUBCONTRATADA, sem o prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo por todos os ônus legais decorrentes da subcontratação (pagamento, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, etc), hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para o Município de Orlândia/SP (Contratante),**

**3. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA apenas reforçará a responsabilidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios o principal do serviço de que trata o instrumento convocatório do certame, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.**

**4. Ademais, sempre que solicitado ou exigido pelo Município de Orlândia/SP (contratante), ou por ocasião do efetivo pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, deverá a SUBCONTRATADA apresentar os comprovantes de pagamento dos encargos legais e trabalhistas, dentre outros.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 3.373/2005, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 113/2017** e a proposta da **CONTRATADA**.

**15.2** Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

[6] (...) **Art. 72.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA**

**CONTRATO nº**

**VALOR: R$**

Orlândia/SP, ------ de ---------- de 2017.

_____

***OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO***

*Prefeito Municipal*

_____

*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

**1** _____

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**2** _____

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

**CONTRATO DE ORIGEM: PREGÃO N.º 113/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**

**CONTRATADA:**

**ADVOGADO*:**
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia/SP, de de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO,** Prefeito Municipal.

E-mail institucional: gabiente@orlandia.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:_____

**CONTRATADA**

Nome:
E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:_____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO (CONTINUAÇÃO)

| ITEM | ESPECIALIDADE | QTDE / MÊS | TIPO | VR.Unitário | VR. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ginecologia/Obstetrícia | 600 | CONSULTAS | | |
| 2 | Pediatria | 700 | CONSULTAS | | |
| 3 | Ortopedia | 300 | CONSULTAS | | |
| 4 | Cardiologia | 200 | CONSULTAS | | |
| 5 | Dermatologia | 100 | CONSULTAS | | |
| 6 | Geriatria | 40 | CONSULTAS | | |
| 7 | Pneumologia | 40 | CONSULTAS | | |
| 8 | Urologia | 80 | CONSULTAS | | |
| 9 | Vascular | 20 | CONSULTAS | | |
| 10 | Neurologia | 200 | CONSULTAS | | |
| 11 | Cirurgia geral | 50 | CONSULTAS | | |
| 12 | Oftalmologia | 200 | CONSULTAS | | |
| 13 | Otorrinolaringologia | 100 | CONSULTAS | | |
| 14 | Oncologista | 100 | CONSULTAS | | |
| 15 | Endocrinologista | 10 | CONSULTAS | | |
| 16 | Clínica Geral | 400 | CONSULTAS | | |
| 17 | Medicina do Trabalho | 200 | CONSULTAS | | |
| 18 | Psiquiatria | 400 | CONSULTAS | | |
| **TOTAL MENSAL** | | | | | **R$** |
| **TOTAL ANUAL** | | | | | **R$** |

**OBSERVAÇÕES:**

A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por providenciar a alocação dos médicos, apresentando o respectivo rol à Secretaria de Saúde, a qual poderá com ele anuir ou vetá-lo, total ou parcialmente, e responsabilizar-se por manter médicos devidamente registrados e em dia com os encargos do Conselho Regional de Medicina.

A licitante vencedora deverá arcar com os custos de todos os encargos trabalhistas dos médicos contratados, não devendo recair sobre a Prefeitura qualquer tipo de ônus, ou eventual futuro processo trabalhista movido pelos médicos contra a empresa.

A licitante vencedora deverá organizar os serviços médicos em horários distribuídos ao longo do dia, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e substituir imediatamente o médico em caso de falta ou afastamento.

A licitante vencedora (empresa) deverá apresentar seu faturamento mensal até o 2.º dia útil do mês subsequente para conferência da Secretaria de Saúde, através de planilhas contendo o nome, endereço, telefone e assinatura dos pacientes atendidos, para que seja providenciado o pagamento até o 10.º dia útil de cada mês.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 113/2017**

**PROCESSO n° 160/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----------, com sede na ----------, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.
Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, _____

_____
Nome do licitante e representante legal

## ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL n° 113/2017**

**PROCESSO n° 160/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----------, com sede na ----------, credencia como seu representante o SR. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Data, _____

_____

Nome do licitante e representante legal

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006**

"**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34, DA LEI FEDERAL N.º 11.488/2007".**

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15/06/2007) nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§1.º e 2.º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§4.º e seguintes, todos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 097/2017, realizado por esta Administração.

_____, ___ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

**COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**

**Obs**. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR**

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2017**, realizado pelo Município de Orlândia, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência.

Orlândia, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do representante legal

Nome do representante:_____

RG do representante:_____

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, Inscrição Estadual n° _____ e Inscrição Municipal n°_____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Orlândia, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do representante legal

Nome do representante:_____

RG do representante:_____

## ANEXO IX - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

**DADOS DA EMPRESA**

**Denominação:**

**Endereço:**

**CEP: Fone: Fax: E-mail:**

**CNPJ:**

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**E-MAIL (para envio do contrato):**

**OBSERVAÇÕES:**

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual.
Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes para assinar o instrumento contratual/Ata de Registro de Preços**, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE O DIRIGENTE DA EMPRESA NÃO POSSUI CARGO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, Inscrição Estadual n° _____ e Inscrição Municipal n°_____, **DECLARA** para os devidos fins legais e sob as penas da lei, que o(s) dirigente(s) da empresa(s) **NÃO POSSUI (UEM) CARGO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**.

Orlândia, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do representante legal

Nome do representante:_____

RG do representante:_____

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO**

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, Inscrição Estadual n° _____ e Inscrição Municipal n°_____, **DECLARA** para os devidos fins legais e sob as penas da lei, **QUE DISPÕE DE PESSOAL TÉCNICO, CONSIDERADO ESSENCIAL PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (PREGÃO N.º 113/2017), NOS TERMOS DO §6.º DO ARTIGO 30, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.**

Orlândia, _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura do representante legal
Nome do representante:_____
RG do representante:_____